



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria de Serviços Legislativos

Página 1 de 1

LEI Nº 894 DE 06 DE NOVEMBRO 2023.

EMENTA: “Cria o Programa de Proteção ao Nascituro, no âmbito do Município de Porto Real e dá outras Providências.”

O prefeito do Município de Porto Real, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º - Fica criado o Programa de Proteção ao Nascituro no âmbito do Município de Porto Real.

§ 1º - Este programa é destinado a proteção do direito à vida da criança, desde a sua concepção (período de nascituro), até seu nascimento.

§ 2º - Para tanto, qualquer tentativa ou consumação de aborto deve ser comunicado ao Conselho Tutelar, à Delegacia de Polícia e ou ao Ministério Público, para providências cabíveis.

§ 3º - A comunicação poderá ser feita por qualquer pessoa do povo, com destaque para os profissionais da saúde, seja da rede pública ou particular, nos termos do Art. 5º, inciso XXXIV, alínea ‘a’, da Constituição Federal, e do Art. 27, do Código de Processo Penal.

§ 4º - O sigilo profissional assegurando ao médico e seu paciente, não se aplica nas situações de aborto criminalizadas pela lei, por se tratar de ilícitos penais.

§ 5º - Esta lei regulamenta, no âmbito municipal, conforme o disposto na Lei Federal 10.778, de 24 de novembro de 2003, que busca dar efetividade à Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e à Constituição Federal Brasileira.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Renan Márcio de Jesus Silva
Presidente da Câmara Municipal de Porto Real

Autor: Diego Graciani de Almeida

Co- autor (es): Fernanda Emerenciano dos Santos

Juan Pablo da Silva Almeida

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003800350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

